



MUNICÍPIO DE GASPAR
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Renda e Turismo

Gaspar, 05 de julho de 2019.

JUSTIFICATIVA

O objeto deste pedido é a contratação da Associação Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras, para a realização e organização da 33ª edição do Festival de Bandas e Fanfarras de Gaspar, que acontece em 13 de julho de 2019.

A Associação Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras tem como finalidade estatutária a organização de competições entre bandas e fanfarras, possui larga experiência na realização de eventos deste porte, não possui fins lucrativos, tem caráter social e cultural, o que a coloca em posição de habilitação para a realização do evento no Município de Gaspar.

O evento acontece há mais de 30 anos e é considerado tradicional no Município, pois fomenta a participação de fanfarras e bandas locais, regionais e nacionais, serve de incentivo para as bandas e fanfarras iniciantes e para troca de experiências entre seus integrantes e convidados.

A realização deste evento promove a imagem do Município, incentiva a manutenção das bandas e fanfarras locais, além de ser mais uma atração cultural para a população gasparense.

A contratação da referida empresa justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade e eficiência na organização do evento.

Das atribuições da Liga Catarinense destacamos: organizar o festival, editar regras, determinar categorias, realizar os cerimoniais, promover e organizar mesa julgadora das equipes participantes, bem como organizar premiação aos selecionados.

Para tanto a Prefeitura de Gaspar, por Intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo e Diretoria de Cultura irá repassar a entidade o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para o custeio das despesas de realização e organização do Festival, através da dotação orçamentária de numero 294.

A dotação orçamentária a ser utilizada é 2019/362 - 3.3.90.00.00.00.00 - 05.10.27.813.0013.2182 – Festival de Inverno e Expofeira.

Confiante do vosso entendimento e colaboração aguardo procedimentos necessários

Atenciosamente,


Celso de Oliveira

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo


Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonaromi Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



Associação Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras
CNPJ 33.425.365/0001-17
Site: www.ligacatarinense.com.br
E-mail: liga.catarinense2019@gmail.com
Telefone: (47) 3018-2226 / (47) 9 9114-7898 / (47) 9 9734-7475 / (47) 9 9209-4196

Gaspar, 25 de junho de 2019

Orçamento

Orçamento para realização e organização do 33º Concurso de Bandas e Fanfarras da Cidade de Gaspar/SC, a realizar-se no dia 13 de Julho de 2019.

Orçado no valor de R\$ 7.800,00 reais, para um dia de evento.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

ANDERSON DA LUZ

Presidente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.425.365/0001-17

Razão Social: ASSOCIAÇÃO LIGA CATARINENSE DE BANDAS E FANFARRAS

Endereço: R FREI CANISIO 305 / COLONINHA / GASPAR / SC / 89110-185

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2019 a 02/08/2019

Certificação Número: 2019070413493908278238

Informação obtida em 04/07/2019 14:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SAF - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

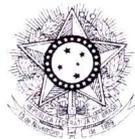
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição Municipal : 40504
Nome do Contribuinte : ASSOCIACAO LIGA CATARINENSE DE BANDAS E FANFARRAS
CPF/CNPJ : 33.425.365/0001-17

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei n.º 5.172, de 25/10/1966), para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que a inscrição descrita acima consta nos assentamentos desta Repartição Pública Municipal. Consta débitos lançados ou parcelados administrativamente e não vencidos, ou com sua exigibilidade suspensa. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão. O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Gaspar, 04 de JULHO de 2019

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada pela chancela: 7U31.4048.9UI7.9185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO LIGA CATARINENSE DE BANDAS E FANFARRAS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.425.365/0001-17

Certidão n°: 174940153/2019

Expedição: 28/06/2019, às 16:41:56

Validade: 24/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO LIGA CATARINENSE DE BANDAS E FANFARRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.425.365/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO LIGA CATARINENSE DE BANDAS E FANFARRAS**

CNPJ/CPF: **33.425.365/0001-17**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **190140066423694**

Data de emissão: **28/06/2019 16:40:44**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **27/08/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.425.365/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO LIGA CATARINENSE DE BANDAS E FANFARRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R FREI CANISIO	NÚMERO 305	COMPLEMENTO
-------------------------------------	----------------------	-------------

CEP 89.110-185	BAIRRO/DISTRITO COLONINHA	MUNICÍPIO GASPAR	UF SC
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3018-2226
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2019** às **16:34:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO LIGA CATARINENESE DE BANDAS E FANFARRAS
CNPJ: 33.425.365/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

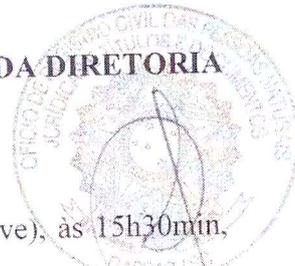
Emitida às 21:10:40 do dia 26/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2019.

Código de controle da certidão: **EBC5.0EF6.07EF.3740**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA
ASSOCIAÇÃO LIGA CATARINENSE - LC**



Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), às 15h30min, reuniram-se pessoas na Escola de Educação Básica Ivo D' Aquino, sita na Rua José Honorato Müller, nº 259, Bairro Coloninha, município de Gaspar/Santa Catarina, com a finalidade de fundar a Associação Liga Catarinense - LC. A reunião foi presidida por BRUNA ELOISA BASEI, a qual explanou da necessidade da cidade de Gaspar ter uma entidade representativa das bandas, clubes, fanfarras, teatros e grupos de dança, visando o aperfeiçoamento dessas técnicas. A presidente dos trabalhos fez a leitura do estatuto e em seguida colocou em votação o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi apresentada a chapa única para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficando assim constituídas:

PRESIDENTE: ANDERSON DA LUZ, brasileiro, solteiro, técnico em informática, nascido em 11.08.1983, portador do RG 4.635.889, inscrito no CPF sob o nº 008. 688.869-20, residente e domiciliado no Residencial Acácia, sito na Rua Rosalina Theiss, nº 164, Bloco I, apartamento 204, Bairro Coloninha, CEP 89110-350, Gaspar/SC;

VICE-PRESIDENTE: IVAN PATRICK ZIMMERMANN, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 11.06.1973, portador do RG 2.295.264, inscrito no CPF sob o nº 963.527.019-49, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, s/n, Bairro Sete de Setembro, CEP 89114-866, Gaspar/SC;

1º SECRETÁRIO: TALITA CARLA DE ANDRADE, brasileira, solteira, auxiliar de expedição, nascida em 02.01.1994, portadora do RG 5.665.824, inscrita no CPF sob o nº 076.683.349-63, residente e domiciliada na Rua Vitor Presentino Venturi, nº 121, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;

2º SECRETÁRIO: FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, nascida em 26.01.2000, portadora do RG 5.025.753, inscrita no CPF sob o nº 122.223.509-99, residente e domiciliada na Rua Jacob Muller, nº 270, Bairro Coloninha, Gaspar/SC;

milaine Regina Bertoldi

A

D

F

I

Talita

Basei

Basei

Tabellionato
Gaspar-SC

1º TESOUREIRO: **BRUNA ELOISA BASEI**, brasileira, solteira, professora, nascida em 01.11.1994, portadora do RG 4.940.430, inscrita no CPF sob o nº 082.165.019-00, residente e domiciliada na Rua Frei Canísio, nº 305, Bairro Coloninha, CEP 89110-185, Gaspar/SC;

2º TESOUREIRO: **MARIO FISTAROL NETTO**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 19.12.1984, portador do RG 4.262.015, inscrito no CPF 042.538.549-31, residente e domiciliado na Rua Frei Solano, Bairro Gasparinho, CEP 89112-030, Gaspar/SC;

CONSELHO FISCAL (MEMBRO EFETIVO): **DIEGO PATRIC WILLMS**, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 15.04.1995, portador do RG 5.482.656, inscrito no CPF sob o nº 068.380.029-90, residente e domiciliado na Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 1260, Bairro Gaspar Grande, CEP 89110-270, Gaspar/SC;

CONSELHO FISCAL (MEMBRO EFETIVO): **RUI JOSÉ HEUSI ZIMMERMANN**, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 31.05.1944, portador do RG 1.127.225, inscrito no CPF 050.569.699-15, residente e domiciliado na Rodovia Jorge Lacerda, nº 9537, Bairro Pocinho, CEP 89115-285;

CONSELHO FISCAL (MEMBRO EFETIVO): **FELIPE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, encarregado de talhação, nascido em 10.09.1993, portador do RG 6.063.246, inscrito no CPF sob o nº 085.830.839-93, residente e domiciliado no Residencial Montana, sito na Rua Paulo Bailer, nº 201, casa 5, Bairro Figueira, CEP 89110-373, Gaspar/SC;

CONSELHO FISCAL (MEMBRO SUPLENTE): **IVAN FELIPE FELISBINO**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 13.08.1988, portador do RG 4.496.716, inscrito no CPF sob o nº 064.011.429-60, residente e domiciliado na Rua Wunstorf, nº 44, apartamento 302, Bairro Itoupava Norte, CEP 89053-316, Blumenau/SC;

CONSELHO FISCAL (MEMBRO SUPLENTE): **SEBASTIÃO SCHMITT JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 14.05.1986, portador do RG 4.836.027 inscrito no CPF sob o nº 049.887.139-89, residente e domiciliado na Rua 31 de Julho, nº 32, Bairro Coloninha, CEP 89110-113, Gaspar/SC;

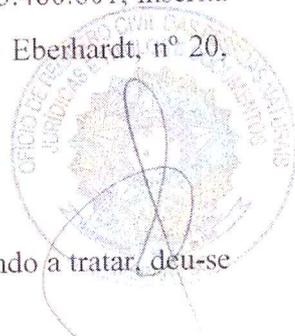
Nilaine Regina Bertoldi

Talita

BBasi

Tabelionato
Gaspar-SC

CONSELHO FISCAL (MEMBRO SUPLENTE): **MILAINE REGINA BERTOLDI**, brasileira, divorciada, autônoma, nascida em 18.01.1979, portadora do RG 3.480.601, inscrita no CPF sob o nº 021.279.260-51, residente e domiciliada na Rua Alfonso Eberhardt, nº 20, Bairro Coloninha, Gaspar/SC.



Colocada em votação a chapa única foi eleita por aclamação. Nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada esta ata que vai pela Diretoria e Conselho Fiscal assinada.

Tabuleiro
Gaspar-SC

Gaspar, 27 de janeiro de 2019.

ANDERSON DA LUZ

Presidente

IVAN PATRICK ZIMMERMANN

Vice-Presidente

Talita Carla de Andrade

TALITA CARLA DE ANDRADE

1º Secretário

FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS

FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS

2º Secretário

Bruna Eloisa Basei

BRUNA ELOISA BASEI

1º Tesoureiro

MARIO FISTAROL NETTO

2º Tesoureiro

Diego P. Willms

DIEGO PATRIC WILLMS

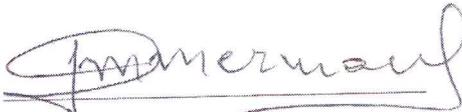
Conselho Fiscal (Membro Efetivo)

Felipe Ferreira

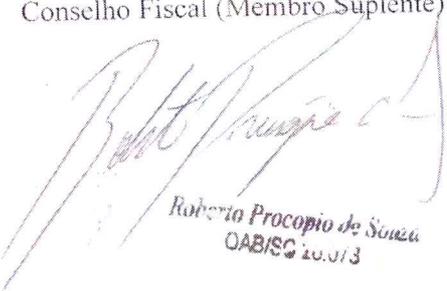
FELIPE FERREIRA

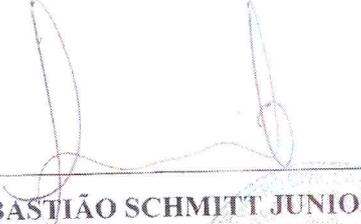
Conselho Fiscal (Membro Efetivo)

Talita Basei


RUI JOSÉ HEUSI ZIMMERMANN
Conselho Fiscal (Membro Efetivo)


IVAN FELIPE FELISBINO
Conselho Fiscal (Membro Suplente)


Roberto Procopio de Souza
OAB/SC 20.013

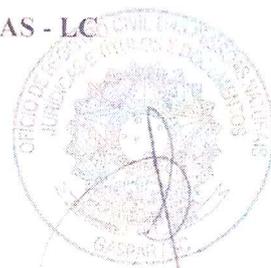

SEBASTIÃO SCHMITT JUNIOR
Conselho Fiscal (Membro Suplente)


MILAINE REGINA BERTOLDI
Conselho Fiscal (Membro Suplente)

CERTIFICO, a teor da Circular n. 001/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça/SC, que esta ata é parte integrante do ato de constituição da Pessoa Jurídica Dou fé.
Gaspar/SC, 14 de março de 2019.
Ivan Wiese - Registrador



ASSOCIAÇÃO LIGA CATARINENSE DE BANDAS E FANFARRAS - LC
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

Da Denominação, Fundação, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º - A Associação Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras, também designada pela sigla LC, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 27 de janeiro de 2019 como associação civil, autônoma, sem fins econômicos, com caráter social, cultural e esportivo regendo-se pelo presente estatuto, pelo presente Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A LC tem sua sede no foro da cidade de Gaspar no estado de Santa Catarina, sito na Rua Frei Canísio, nº 305, Bairro Coloninha, CEP 89110-185, Gaspar/SC.

Art. 3º - A duração da LC é de prazo indeterminado.

Art. 4º - São fins da LC:

I - Promover o desenvolvimento humano com atividades artísticas e culturais, visando contribuir com a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens;

II - Reunir bandas, clubes, corporações musicais, fanfarras e grupos de dança e teatro;

III - Organizar competições entre associados e não associados na forma estabelecida pela Diretoria;

IV - Participar de competições nas esferas estaduais, interestaduais e nacionais;

V - Buscar o aperfeiçoamento musical, de teatro e dança de seus associados;

VI - Realizar atividades sociais, culturais, educativas, esportivas, workshops e festivais que contribuam para a difusão e o desenvolvimento das bandas, corporações musicais, fanfarras, grupos de dança e de teatro estaduais e interestaduais;

VII - Defender o interesse de seus associados.

Art. 5º - Na consecução de suas finalidades culturais, educacionais, sociais e de seus objetivos, a LC observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, podendo realizar e manter convênios, bem como estabelecer

Handwritten signature

Talita

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

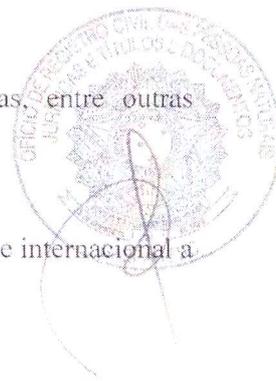
Handwritten signature

MRB

Handwritten signature

8

contratos de parcerias com instituições e entidades públicas ou privadas, entre outras instituições representativas.



Art. 6º - A LC poderá filiar-se a entidades afins em âmbito estadual, nacional e internacional a critério da Diretoria, desfiliando-se quando o interesse assim o exigir.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a LC não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

CAPÍTULO II Do Quadro Social

Art. 8º - A LC é constituída de um número ilimitado de associados que compreendem as seguintes categorias:

I - Associados fundadores;

II - Associados regulares.

§1º - Associados fundadores são os signatários da ata de fundação da LC.

§2º - Associados regulares são todos aqueles que admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores, com participação efetiva nas atividades da associação.

CAPÍTULO III Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das atividades da LC;

II - Fazer-se representar nas Assembleias Gerais;

III - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

IV - Participar de campeonatos, apresentações, torneios, festivais, cursos e congressos promovidos pela associação;

V - Tomar iniciativas que promovam e desenvolvam a música, dança e teatro, aprimorando suas técnicas, formando e aperfeiçoando dirigentes, maestros e maestrinas, instrutores e instrutoras, músicos e musicistas, alunos e alunas, bem como professores e professoras;

Handwritten signature

Talita

Handwritten signature

Handwritten signature

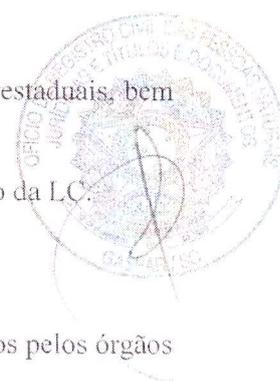
Handwritten signature

MRB.

Handwritten signature

VI - Organizar festivais, concursos nacionais e internacionais, estaduais e interestaduais, bem como regionais de bandas fanfarras, teatro e dança;

VII - Recorrer, por escrito, das decisões da Diretoria ou de qualquer outro órgão da LC.



Art. 10 - São deveres dos Associados:

I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos regularmente estabelecidos pelos órgãos de administração;

II - Pagar pontualmente anuidades, mensalidades, taxas e demais contribuições a que estiverem sujeitos;

III - Defender o patrimônio e os interesses da associação;

IV - Comparecer e votar por ocasião das eleições;

V - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação para que a Assembleia Geral tome providências.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Demissão, Penalidades e Exclusão dos Associados

Art. 11 - A admissão dos associados observará os seguintes critérios:

I - Ter idoneidade moral, reputação ilibada e ser maior de 14 anos;

II - Protocolar solicitação por escrito e ter seu pedido aprovado pela Diretoria;

III - Concordar com o presente estatuto e atuar conforme os princípios nele definidos dentro e fora da LC.

Parágrafo Único - No caso de associados menores de 18 anos, a solicitação de admissão deverá vir acompanhada de autorização por escrito do responsável legal.

Art. 12 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a associação seu pedido de demissão.

Parágrafo Único - É direito do associado licenciar-se por um período máximo de um ano.

Art. 13 - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da LC, poderá ensejar as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão temporária, de até 2 (dois) anos, dos direitos conferidos pelo presente estatuto.

7/2021

Talita

MRB

Art. 14 - É passível de exclusão o associado que:

I - Promover grave violação do estatuto;

II - Difamar a associação, membros, associados e objetivos;

III - Promover atividades que contrariem decisões de Assembleia;

IV - Praticar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

V - Cometer malversação ou dilapidação do patrimônio social;

VI - Abandonar cargo ocupado na LC, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação a secretária da Associação;

VII - Aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação.

Art. 15 - Ao associado passível de exclusão será dado o conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que lhe seja dado o amplo direito de defesa. Desta forma, será encaminhada notificação para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, e, para que querendo, possa apresentar rol de até 3 (três) testemunhas, a qual deverá ser protocolada junto ao Presidente ou Vice-Presidente.

§1º - Apresentada a defesa escrita pelo associado, ou, na hipótese de não apresentação, escoado o prazo referido no caput, o Presidente ou o Vice-Presidente designará data e horário para ouvida deste, bem como das testemunhas arroladas e de eventuais terceiros interessados que possam contribuir para a solução da questão.

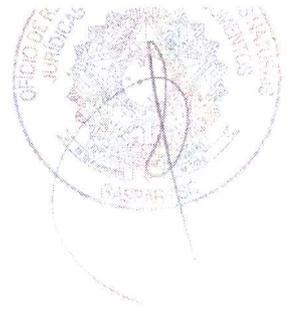
§2º - Concluídos os procedimentos pelo Presidente ou Vice-Presidente, será proferida decisão por todos os membros da Diretoria, a qual deverá constar em ata.

§3º - Da decisão da Diretoria, unânime ou majoritária, que determinar a exclusão do associado, poderá por este ser interposto recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência inequívoca da decisão, que será convocada especialmente para esse fim.

§4º - Na data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, a qual terá início com qualquer *quórum*, será lida pelo Presidente ou Vice-Presidente uma síntese dos fatos ocorridos, a fim de manter cientes os presentes; após, poderá o associado fazer uso da palavra para sustentar sua defesa em até 15 (quinze) minutos sendo então submetida à votação a exclusão ou não do associado.

§5º - A decisão da Assembleia será definitiva, independente se for por maioria ou unanimidade dos votos.

§6º - Caso o acusado seja membro da Diretoria, este não terá direito a voto por ocasião de seu julgamento.



ABE

Talita

MRB

Art. 16 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



CAPÍTULO V

Administração

Art. 17 - A administração da LC será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 18 - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais colaboradores não serão remuneradas e não haverá funcionários nem empregados, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

Parágrafo Único - As despesas oriundas de atos prestados em função da LC serão ressarcidas, desde que designadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é um órgão soberano da instituição e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado em local público, ou, por outros meios convenientes como fax, telefone, redes sociais e e-mail, contendo o local, data, hora e ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

§1º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e regulares, desde que quites com as obrigações sociais.

§2º - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§3º - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias, extraordinárias em livros próprios.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente:

M. B. S.

Talita

MRB. S

a) A cada 2 (dois) anos, no decorrer do mês de janeiro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) Uma vez por ano, no decorrer do mês de janeiro, para analisar as contas apresentadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

a) Mediante convocação do Presidente da LC, da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, de 1/5 (um quinto) dos associados e do Primeiro Secretário, nessa última hipótese caso vagarem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da associação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral extraordinária só poderá conhecer e discutir matérias que, especificamente, motivaram a sua convocação, decidindo apenas os assuntos em pauta. Excepcionalmente poderá deliberar, por maioria de votos dos associados presentes, sobre matéria urgente e de grande importância da LC.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da LC, o qual verificando a existência de *quórum* declarará sua abertura e conduzirá os trabalhos.

§1º - Compete ao Primeiro Secretário a elaboração da ata da reunião.

§2º - A Assembleia Geral, se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto.

§3º - O Presidente da Assembleia Geral tem a mais ampla autoridade na condução e direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a reunião, podendo cassar a palavra de quem estiver tumultuando ou perturbando.

§4º - Toda e qualquer dúvida surgida durante a realização da Assembleia Geral será resolvida pela mesa diretora dos trabalhos, de cuja decisão cabe recurso à própria Assembleia, que dará a palavra final.

Art. 22 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes;

II - A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes;

III - Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;

V - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Besei

Talita

MRB.

VI - Deliberar sobre a dissolução da LC e, caso essa hipótese ocorra, deliberar sobre o destino do seu patrimônio;

VII - Deliberar sobre a compra de bens móveis e imóveis para a LC;

VIII - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes à instituição, fixando as condições de sua negociação;

IX - Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais emendas.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo, é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo ela em primeira convocação deliberar com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria, órgão executivo e coordenador das atividades da LC, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para os mesmos cargos e será constituída de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

§1º - Serão eleitos 2 (dois) suplentes para ocupação dos cargos na secretaria e tesouraria, caso verificada vacância dos titulares e substitutos.

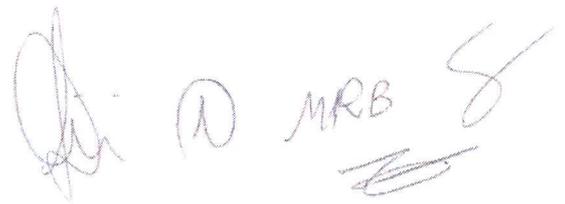
§2º - Vagando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente da LC, o Primeiro Secretário e na sua falta o Segundo Secretário, convocará a Assembleia Geral o mais breve possível para eleger somente Presidente e Vice-Presidente, sendo que os eleitos cumpriram o restante do mandato deixado pelos seus antecessores.

§3º - A Associação terá diretores para cada categoria técnica, ficando a critério da Diretoria a criação de quantas categorias forem necessárias para a LC, atingir os seus fins.

§4º - Os diretores mencionados no parágrafo anterior serão indicados pelo Presidente e submetidos a apreciação da Diretoria.

DBS

Talita





Art. 24 - Compete a Diretoria:

- I - Administrar a LC de acordo com o estatuto, cumprindo e fazendo cumprir suas disposições;
- II - Elaborar o orçamento anual da LC;
- III - Apresentar as contas da LC com o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral para aprovação;
- IV - Elaborar o Regimento Interno, o qual deverá manter a harmonia com esse estatuto;
- V - Apreciar regulamentos de competições que envolvam seus filiados e prestar orientações a estes;
- VI - Decidir sobre a filiação da LC à Federação, Confederações e entidades afins;
- VII - Deliberar sobre contratos, convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela LC;
- VIII - Promover a admissão de associados e aplicar ou alterar penalidades de sua competência, instaurando o respectivo processo administrativo;
- IX - Elaborar o calendário de atividades a serem desenvolvidas pela LC;
- X - Decidir quanto à cobrança de ingresso, concessão de convite, homenagem, prêmios e diplomas;
- XI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII - Convocar a Assembleia Geral;
- XIII - Fixar a contribuição a ser feita pelos associados;
- XIV - Dar publicidade de suas decisões e das atividades desenvolvidas pela LC.

Art. 25 - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º - A Diretoria se reunirá ordinariamente de forma semestral e extraordinariamente sempre que houver convocação pelas pessoas mencionadas no caput desse artigo.

§2º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos presentes.

§3º - A reunião da Diretoria será aberta a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente ou seu substituto legal.

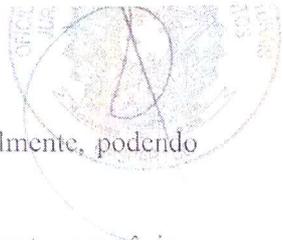
Art. 26 - Compete ao Presidente da LC:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o Regimento Interno;

Base:

Talita

ARB

- 
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Convocar e presidir a Assembleia;
- IV - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para fins específicos;
- V - Assinar com o Primeiro Tesoureiro todos os cheques, ordem de pagamento, convênios, contratos, acordos e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- VI - Movimentar contas bancárias em nome da LC;
- VII - Supervisionar as atividades administrativas da LC;
- VIII - Tomar decisões *ad referendum* da Diretoria em situações graves ou urgentes;
- IX - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de comissões instituídas pela Diretoria;
- X - Convocar o conselho fiscal;
- XI - Assinar correspondências, rubricar os livros da LC e assinar juntamente com o Primeiro Secretário os diplomas que foram outorgados.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único - No impedimento ou vacância do Presidente, compete ao Vice-Presidente assinar os documentos referidos no inciso V do artigo 26 do estatuto.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Secretário:

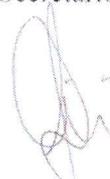
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Convocar a Assembleia Geral com a brevidade possível, no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, conforme previsto no artigo 20, no inciso II, alínea "A" do presente estatuto.

Art. 29 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

BBesei

Talita



10

MRB





Art. 30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 32 - Compete aos diretores de Assuntos Técnicos de cada categoria que vier a ser criada:

- I - Assessorar a Diretoria em assuntos referentes à sua categoria técnica;
- II - Estimular e pesquisar repertório e avanços na área instrumental, teatral e de dança, pertinente a sua área técnica;
- III - Propor cursos de aperfeiçoamento dentro da sua área.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos sendo permitida apenas uma reeleição para os mesmos cargos.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Dar parecer no que tange a prestação de contas fornecidas pela Diretoria, opinando a respeito;

BBoei

Talita

MRB



- III - Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Representar à Assembleia Geral contra atos de irregularidades concernentes a receita ou despesa e praticar outros atos próprios de fiscalização de execução orçamentária;
- VI - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 20, inciso II, alínea "a" deste estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de forma semestral, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX

Das Eleições, da Perda e Renúncia do Mandato

Art. 35 - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, no decorrer do mês de janeiro.

§1º - A convocação da Assembleia Geral para a realização das eleições será feita na forma prevista neste estatuto, conforme artigo 19.

§2º - O Conselho Fiscal será eleito na mesma chapa da Diretoria, tendo ambos mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição apenas uma vez para o período seguinte, sendo que o mandato dos eleitos terá seu início no dia 1º de Fevereiro do segundo e do último ano de mandato anterior.

§3º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 36 - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até cinco dias antes da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo deverá ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos e só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado, devendo estar quite com suas obrigações sociais.

Art. 37 - A forma de votação será a direta e secreta, sendo o voto dado a toda chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

§1º - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

§2º - A eleição será publicada e os candidatos poderão fiscalizar todo o processo eleitoral.

Talita

§3º - Em caso de empate entre os candidatos a Presidente, será declarado eleito o que tiver mais idade.

Art. 38 - Nas eleições o associado poderá ser representado por procurador com poderes para votar, porém o procurador deverá fazer parte da mesma corporação, clube, entidade, banda, fanfarra e grupo do associado e terá direito a somente 1 (um) voto.

Parágrafo Único - O mesmo Procurador não poderá representar mais de 1 (um) associado.

Art. 39 - Após a indicação do Presidente, a Diretoria eleita deverá decidir sobre a nomeação dos diretores de departamento arrolados no artigo 23, §3º deste estatuto.

Art. 40 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão mandato caso incorram nas condutas tipificadas no artigo 14 deste estatuto.

Parágrafo Único - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria, onde haverá convocação especial para este fim, nos termos da lei, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme procedimento previsto no artigo 15 deste estatuto.

Art. 41 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo seu substituto ou suplente, conforme o caso.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado para a Diretoria da Associação, que avaliará o pedido em 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO X

Das Fontes de Recursos e das Despesas

Art. 42 - O patrimônio e os recursos para a manutenção das atividades da LC serão provenientes de:

- I - Doação de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Patrocínio recebido para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- III - Aplicações financeiras de recursos existentes;
- IV - Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- V - Aluguéis de bens e imóveis que possuir;

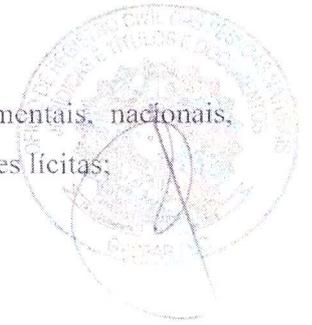
Brose

Talita

MRB



- VI - Recursos providos de entidades governamentais e não governamentais, nacionais, estrangeiras, ou, internacionais de pessoa física ou de quaisquer outras fontes lícitas;
- VII - Heranças, legados ou disposições testamentárias em favor da LC;
- VIII - Eventos culturais e sociais promovidos;
- IX - Outras fontes eventuais.



Art. 43 - As despesas serão compostas de todos os itens necessários para que a LC, direta ou indiretamente, atinja suas finalidades.

§1º - Constituem despesas, dentre outras:

- I - Pagamento de tributos;
- II - Aquisição e conservação de materiais, móveis e utensílios;
- III - Contribuição devidas à entidades as quais estiver a LC subordinada;
- IV - Aquisição de prêmios para campeonatos, concursos, e torneios promovidos pela Associação;
- V - Custeio de competições organizadas, promovidas ou patrocinadas pela LC;
- VI - Aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como semoventes, nos termos deste estatuto;
- VII - Quaisquer outros gastos previstos neste estatuto ou autorizados pela Assembleia Geral;
- VIII - Pagamento de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas e demais profissionais liberais;
- IX - Custeio de cursos, palestras, workshops, seminários, formação continuada e afins.

§2º - Nenhum pagamento deverá ser efetuado sem a respectiva autorização do presidente ou seu substituto legal.

Art. 44 - O *superávit* apurado em cada exercício será destinado à concessão das finalidades da Associação, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução e Destino do Patrimônio

Art. 45 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e, obedecendo aos seguintes requisitos:

Bozei

Talita



I - Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Dissolvida a LC, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, assim declarada de utilidade pública.

CAPÍTULO XII

Da Reforma Estatutária

Art. 46 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais cujo *quorum* é aquele disposto no artigo 21 deste estatuto.

§1º - O estatuto também poderá ser reformado no tocante a administração, de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo.

§2º - As alterações promovidas no estatuto entram em vigor na data de seu registro em cartório.

CAPÍTULO XIII

Do Regimento Interno

Art. 47 - Poderá ser elaborado um Regimento Interno pela Diretoria, a qual submeterá à apreciação da Assembleia Geral para análise e aprovação, tendo por finalidade precípua, regulamentar disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - O regimento interno deverá manter perfeita harmonia com os princípios estabelecidos no Estatuto, podendo a qualquer tempo ser alterado total ou parcialmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

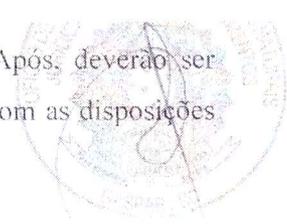
Das Disposições Gerais

BBesi

Talita

MRB

Art. 48 - O exercício fiscal terminará em 30 de janeiro de cada ano. Após, deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais.



Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50 - São associados fundadores da LC:

Nome: **ANDERSON DA LUZ**

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Técnico em Informática

RG: 4.635.889

CPF: 008. 688.869-20

Endereço: Rua Rosalina Theiss, nº 164, Bloco I, apartamento 204, Bairro Coloninha, CEP 89110-350, Gaspar/SC

Cargo Ocupado: Presidente

Nome: **IVAN PATRICK ZIMMERMANN**

Estado Civil: Casado

Profissão: Autônomo

RG: 2.295.264

CPF: 963.527.019-49

Endereço: Rua 21 de Abril, s/n, Bairro Sete de Setembro, CEP 89114-866, Gaspar/SC

Cargo Ocupado: Vice-Presidente

Nome: **TALITA CARLA DE ANDRADE**

Estado Civil: Solteira

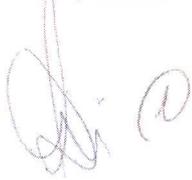
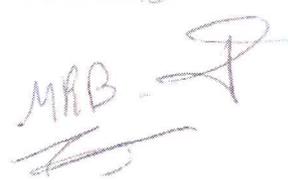
Profissão: Auxiliar de expedição

RG: 5.665.824

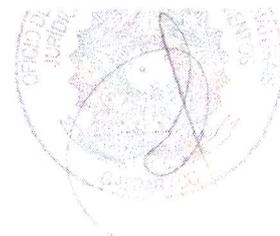
CPF: 076.683.349-63

Endereço: Rua Vitor Presentino Venturi, nº 121, Bairro Santa Terezinha, CEP 89114-370, Gaspar/SC

B. Szei

Talita     

Cargo Ocupado: Primeiro Secretário



Nome: **FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS**

Estado Civil: Solteira

Profissão: Estudante

RG: 5.025.753

CPF: 122.223.509-99

Endereço: Rua Jacob Muller, nº 270, Bairro Coloninha, CEP 89110-283,
Gaspar/SC

Cargo Ocupado: Segundo Secretário

Nome: **BRUNA ELOISA BASEI**

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora

RG: 4.940.430

CPF: 082.165.019-00

Endereço: Rua Frei Canísio, nº 305, Bairro Coloninha, CEP 89110-185,
Gaspar/SC

Cargo Ocupado: Primeiro Tesoureiro

Nome: **MARIO FISTAROL NETTO**

Estado Civil: Casado

Profissão: Motorista

RG: 4.262.015

CPF: 042.538.549-31

Endereço: Rua Frei Solano, Bairro Gasparinho, CEP 89112-030, Gaspar/SC

Cargo Ocupado: Segundo Tesoureiro

Nome: **DIEGO PATRIC WILLMS**

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Professor

RG: 5.482.656

CPF: 068.380.029-90

Basei

Talita

Endereço: Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 1260, Bairro Gaspar Grande,
CEP 89110-270, Gaspar/SC
Cargo Ocupado: Conselho Fiscal (Membro Efetivo)



Nome: **RUI JOSÉ HEUSI ZIMMERMANN**

Estado Civil: Viúvo

Profissão: Aposentado

RG: 1.127.225

CPF: 050.569.699-15

Endereço: Rodovia Jorge Lacerda, nº 9537, Bairro Pocinho, CEP 89115-285, Gaspar/SC

Cargo Ocupado: Conselho Fiscal (Membro Efetivo)

Nome: **FELIPE FERREIRA**

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Encarregado de Talhação

RG: 6.063.246

CPF: 085.830.839-93

Endereço: Rua Paulo Bailer, nº 201, casa 5, Bairro Figueira, CEP 89110-373, Gaspar/SC

Cargo Ocupado: Conselho Fiscal (Membro Efetivo)

Nome: **IVAN FELIPE FELISBINO**

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Vendedor

RG: 4.496.716

CPF: 064.011.429-60

Endereço: Rua Wunstorf, nº 44, apartamento 302, Bairro Itoupava Norte, CEP 89053-316, Blumenau/SC

Cargo Ocupado: Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: **SEBASTIÃO SCHMITT JUNIOR**

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

BB:sc:

Talita

MBB

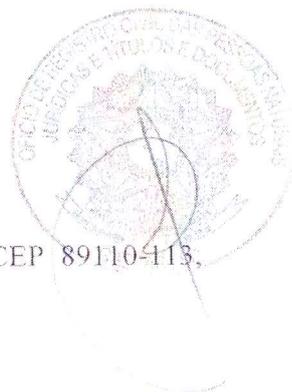
RG: 4.836.027

CPF: 049.887.139-89

Endereço: Rua 31 de Julho, nº 32, Bairro Coloninha, CEP 89110-113,

Gaspar/SC

Cargo Ocupado: Conselho Fiscal (Membro Suplente)



Nome: **MILAINE REGINA BERTOLDI**

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Autônoma

RG: 3.480.601

CPF: 021.279.260-51

Endereço: Rua Alfonso Eberhardt, nº 20, Bairro Coloninha, CEP 89110-188, Gaspar/SC

Cargo Ocupado: Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Art. 51 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 27 de janeiro de 2019, entrando em vigor nessa data.

Art. 52 - Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer reclamações oriundas do presente estatuto.

Gaspar/ Santa Catarina, 27 de Janeiro de 2019.

ANDERSON DA LUZ

Presidente

IVAN PATRICK ZIMMERMANN

Vice-Presidente

TALITA CARLA DE ANDRADE

1º Secretário

FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS

2º Secretário

Bruna Eloisa Basei

BRUNA ELOISA BASEI

1º Tesoureiro

Mario Fistarol Netto

MARIO FISTAROL NETTO

2º Tesoureiro

Diego P. Willms

DIÉGO PATRIC WILLMS

Conselho Fiscal (Membro Efetivo)

Felipe Ferreira

FELIPE FERREIRA

Conselho Fiscal (Membro Efetivo)

Rui José Heusi Zimmermann

RUI JOSÉ HEUSI ZIMMERMANN

Conselho Fiscal (Membro Efetivo)

Sebastião Schmitt Junior

SEBASTIÃO SCHMITT JUNIOR

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Ivan Felipe Felisbino

IVAN FELIPE FELISBINO

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Milaine Regina Bertoldi

MILAINE REGINA BERTOLDI

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Gustavo Cabral

Gustavo Cabral

OAB/SC 51.019



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE - Registrador
Rua Isidoro Corrêa, 100, Centro, Gaspar - SC, 89110-066 - (47) 3397-0377 -
www.registrocivilgaspar.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 002468 Data: 14/03/2019 Livro: 0008 Folha: 187
Registro: 003332 Data: 14/03/2019 Livro: A-031 Folha: 244
Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto Social da Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras
Apresentante: Anderson da Luz
Emolumentos: Registro Isento - Rolo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FIV96730-K6JB
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe. Gaspar - 14 de março de 2019

IVAN WIESE - Registrador



AMCAFA

ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL AMIGOS DA FANFARRA

CNPJ 13.806.194/0001.69

Gaspar, 18 de junho de 2019.

Orçamento

Orçamento para realização e organização, do 33º Concurso de Bandas e Fanfarras Cidade de Gaspar, a realizar-se nos dias 13 de julho de 2019.

Orçado no valor de R\$ 10,560.00 reais , para 1 dia de evento.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo.

Atenciosamente

Ivan Patrick Zimmermann

Conselho Fiscal



AGÊNCIA DE BANDAS MARCIAIS DO LITORAL NORTE

CNPJ: 33.323.613/0001-19

ORÇAMENTO

Venho por meio desta apresentar o orçamento para realização e organização para 33º Concurso de Bandas e Fanfarras de Gaspar no dia 13 de Julho de 2019.

O Valor solicitado e de R\$ 15.000 (Quinze mil reais).

Sem mais estamos a disposição para quaisquer dúvida!

Atenciosamente.

Flavio Renato da Silva Costa

(51) 9 9548-1607 contato


Flavio Renato S. Costa
Diretor Técnico
ABMLNORTE

Capão da Canoa 24 de Junho 2019



Memorando nº 366/2019.

Gaspar, 08 de julho de 2019.

373
12/07
Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico Acerca da Legalidade e Juridicidade da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da Associação Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras para realização e organização da 33ª edição do Festival de Bandas e Fanfarras de Gaspar, que acontece em 13 de julho de 2019.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente,

Solicitamos a Emissão de Parecer Jurídico Acerca da Legalidade e Juridicidade da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da Associação Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras (CNPJ nº 33425365/0001-17) para realização e organização da 33ª edição do Festival de Bandas e Fanfarras de Gaspar, que acontece em 13 de julho de 2019.

Observação: encaminhamos anexa a documentação necessária à futura contratação.

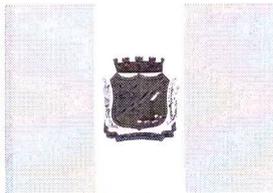
Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
PROTOCOLO	
Data	09/07/19 15:40 horas
ASSINATURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 393/2019

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA 33ª. EDIÇÃO DO FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS – ASSOCIAÇÃO LIGA CATARINENSE DE BANDAS E FANFARRAS

CONSULENTE: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

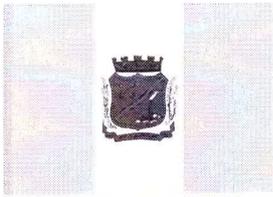
1. Versa a consulta sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a realização e organização da 33ª. edição do Festival de Bandas e Fanfarras.
2. O Memorando da Secretaria de Desenvolvimento Econômico solicita a contratação conforme justificativa em argumentos anexos.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salieta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

9. Como regra, a licitação deve ser feita. Não obstante, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.

10. Especificamente sobre a dispensa, primordial trazer aos autos os ditames elencados na Lei 8.666/93 sobre a matéria:

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

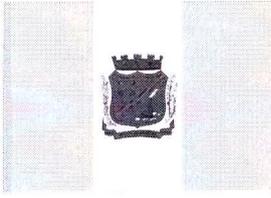
Art. 24. ***É dispensável a licitação:***

*I - para **obras e serviços de engenharia** de **valor até 10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II - para **outros serviços** e compras de **valor até 10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

[...]

11. Vê-se que o intuito do legislador com a narrativa acima é buscar a economicidade, haja vista o custo financeiro para a Administração quando do processo licitatório, destarte, há hipóteses em que o custo é superior ao benefício que dela advirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”. (Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do TCU).

12. Tratando-se de hipótese na qual há pequena relevância da contratação, devido ao pequeno valor, não justifica gastos com uma licitação comum, torna-se possível a contratação direta.

13. O nobre doutrinador, Marçal Justen Filho, disserta que na contratação direta **não significa que não são aplicáveis os princípios norteadores que orientam a atuação administrativa. Tampouco caracteriza livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, destinado a afiançar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece, assim, o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.**

14. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.

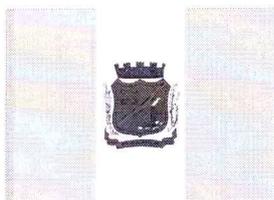
15. Os atos em que se verifique a dispensa são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

16. Inobstante o fato da contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual **fragmentação** de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

17. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras, deve-se observar, as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. **Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.**

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual do Tribunal de Contas da União, grifo nosso).

18. O Tribunal de Contas de Santa Catarina é categórico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Como fracionamento de despesa entende-se "conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto." O objetivo desta conduta consiste em fraudar a licitação, onde se procede ao parcelamento da contratação do objeto a fim de deixar de realizar a licitação ou adotar uma modalidade licitatória mais simples do que a cabível. (Processo n. CON - 08/00640942)

19. Conclui-se, desta forma que a administração **DEVE PREVER as contratações que realizará no curso do exercício**, sendo que as despesas decorrentes de objetos **não usuais ou imprevisíveis** podem ser contratadas através de dispensa de licitação, desde que não ultrapassem o valor previsto no art. 24, I e II, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

20. Deste modo, com a devida atenção aos alertas supramencionados, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados, será permitido ao Município fazer a contratação direta para o objeto pretendido. Caso contrário, em que não sejam atendidos alguns dos requisitos supramencionados, torna-se inviável a contratação sem licitação, havendo a necessidade de se proceder com o devido processo licitatório para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a municipalidade, aplicando-se a lei e em pleno atendimento aos princípios da supremacia e à indisponibilidade do interesse público.

21. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 10 de julho de 2019.

ELIANIR MARINHO DA SILVA CAMINHA

Consultora Jurídica
OAB/SC 18.535
Matrícula 15.845

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 11/07/2019 **Extrato do Ato N°:** 2086709 **Status:** Novo
Data de Publicação: 12/07/2019 **Edição N°:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**Processo Administrativo nº 170/2019****Dispensa nº 14/2019**

OBJETO: Contratação da *Associação Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras* para realização e organização da *33ª Edição do Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Gaspar*, que acontecerá em *13 de julho de 2019*. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO LIGA CATARINENSE DE BANDAS E FANFARRAS DE GASPAR. **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 7.800,00 (*sete mil e oitocentos reais*). **BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 11 de julho de 2019

CELSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2086709, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2086709>



Processo Administrativo nº 170/2019 Dispensa nº 14/2019 TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação da Associação Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras para realização e organização da 33ª Edição do Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Gaspar, que acontece em 13 de julho de 2019, em favor de:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Associação Catarinense de Bandas e Fanfarras (CNPJ nº 33.425.365/0001/17). |
| <ul style="list-style-type: none">• Valor total julgado: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). |

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 11 de julho de 2019.



CELSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



Processo Administrativo nº 170/2019
Dispensa nº 14/2019
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

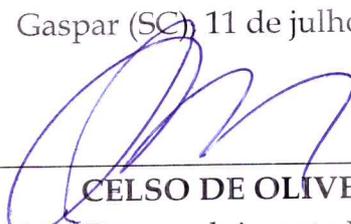
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando contratação da Associação Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras para realização e organização da 33ª Edição do Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Gaspar, que acontece em 13 de julho de 2019, em favor de:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Associação Catarinense de Bandas e Fanfarras (CNPJ nº 33.425.365/0001/17). |
| <ul style="list-style-type: none">• Valor total julgado: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). |

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC) 11 de julho de 2019



CELSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo